

LEI Nº 3.443, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste sobre os salários e vencimentos dos Servidores Municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Municipais, 190.7886% (cento e noventa ponto setenta e oito, oitenta e seis por cento) de reajuste sobre os salários e vencimentos relativos ao mês de maio de 1993.

Parágrafo único. A medida de que trata o presente artigo vigora a contar de 1º (primeiro) de setembro de 1993 e se processa em obediência ao que dispõe a legislação federal específica sobre reajuste quadrimestral.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 06 de outubro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-___/93

Publicação: Jornal Agora, nº 5110, de 07/10/93.